



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA FRONTEIRA
CNPJ 01.612.608/0001-30
Rua São Paulo, 611 - CEP 64.243-000
SÃO JOÃO DA FRONTEIRA - PI

LEI Nº 204/ 2020

“Dispõe sobre o pagamento do adicional de insalubridade no percentual de 40% a todo trabalhador da saúde cujas instituições municipais em que trabalham estejam vinculadas ao atendimento de pacientes infectados pelo COVID-19 (Coronavirus)”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA FRONTEIRA, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais que lhe compete a Lei Orgânica do Município de São João da Fronteira – PI, faz saber que apresentou e a Câmara Municipal de Vereadores aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º - À todos trabalhadores da área da saúde do Município de São João da Fronteira - PI que estiverem vinculados ao atendimento de pacientes infectados pelo COVID-19 (CORONAVIRUS), ou ao combate efetivo à Pandemia ficam assegurado, pelo tempo que perdurar o estado de calamidade pública baseado no surto/pandemia, a percepção do adicional de insalubridade de 40% calculado sobre o valor do salário do trabalhador.

Art. 2º - Aos trabalhadores de saúde que já percebiam o referido adicional em incidência ou percentagens menores aplica-se o percentual na forma prevista no artigo 1º.

Art. 3º - Compete às Secretarias de Saúde e Administração a identificação dos trabalhadores que se enquadram na situação descrita do art. 1º.

ART. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros ao dia 01/04/2020.

Gabinete do Prefeito do município de São João da Fronteira, Estado da Piauí, em 30 de abril de 2020.

Antonio Erivan Rodrigues Fernandes

Prefeito Municipal de São João da Fronteira - PI

Esta Lei foi aprovada por unanimidade dos Vereadores presente na Seção Ordinária de nº 04 no dia 24 de abril de 2020, sancionada e numerada com o nº 204/2020, registrada e divulgada no Diário Oficial no dia 07 de maio de 2020.

Luis Marcelo Uchôa de Sousa

Secretário Municipal de Administração

CPF: 185.187.293-00